



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

DECRETO Nº 99 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: “FICAM DEFINIDOS OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO REFERENTES À DISPONIBILIZAÇÃO DE TENDAS EM ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIANTES NO EVENTO DENOMINADO VILA DE NOEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

Considerando as festividades alusivas a comemoração natalina;

Considerando fomentar a economia local;

Considerando realização da decoração natalina no Parque Municipal Vale do Esperança, em Terra Nova do Norte/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos e autorizados os critérios para o recebimento das documentações de pessoas físicas e jurídicas interessadas em expor/comercializar seus produtos no evento denominado Vila de Noel, do dia 27 de novembro de 2021 ao dia 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O presente decreto tem como objeto definir os critérios e obrigações aos interessados em obter a concessão de autorização de barracas a serem disponibilizadas no Parque Municipal Vale do Esperança.

Art. 2º. Poderão participar da seleção pessoas físicas e jurídicas cuja finalidade seja expor e/ou comercializar seus produtos, sendo de qualquer ramo/atividade.

Parágrafo Único. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Decreto, bem como observância de eventuais regulamentos, normas e disposições.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Os interessados em participar do credenciamento/seleção deverão protocolar requerimento solicitando sua participação conforme regras do presente Decreto na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (setor de protocolo), a partir de 16 de novembro de 2021 até 23 de novembro de 2021, no horário compreendido das 07h00min às 15h00min.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

§1º. O requerimento a ser protocolado deverá ser instruído com cópia simples de documentos pessoais no caso de pessoa física e cartão do CNPJ no caso de pessoas jurídicas.

§2º. Para ambas a certidão de débitos municipais deverá ser apresentada¹.

Art. 4º. Serão disponibilizados os seguintes espaços:

I – 08 (oito) tendas tipo pirâmide de 5x5 sem calhas, sendo que a cada tenda abrigará 02 (dois) comerciantes/interessados.

Art. 5º. A disponibilização e localização das tendas acima relacionadas serão definidas através de sorteio a ser realizado no dia 24 de novembro de 2021, às 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo conduzida pela Comissão de Avaliação e Recebimento das documentações, conforme Portaria nº 221 de 22 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. Caso haja um número maior de pretendentes do que o número de espaços ofertados, os excedentes comporão lista de espera, dado que os locais/tendas serão destinados por ordem de protocolo.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 6º. Os requerentes que atenderem ao disposto no art. 3º realizarão o pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que tal valor compreende o uso do espaço do dia 27 de novembro de 2021 ao dia 03 de janeiro de 2022.

§1º. Os contemplados deverão apresentar o comprovante de pagamento da DAM até o momento do sorteio, para que se proceda então a sua inclusão no ato.

§2º. Caso não apresentado o comprovante de quitação, o contemplado será desclassificado, autorizando a chamada de acordo com a lista de espera.

§3º. Só participará do sorteio o interessado munido com o comprovante de pagamento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

Art. 7º. São obrigações dos contemplados:

I – Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços;

II – Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

¹ Disponível em <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/>



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

III – Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis a espécie;

IV – Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

V – Os bens móveis, utensílios e objetos de propriedade dos contemplados e utilizados no espaço ofertado, deverão ser de inteira responsabilidade dos donos, não cabendo ao Município arcar com perdas e danos.

VI – Realizar a retirada de todas as instalações e equipamentos da área das tendas até 04/01/2022.

VII – Recolher todo o lixo e resíduos produzidos no seu respectivo espaço.

§1º. É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer forma de transferência de espaço cedido;

§2º. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste artigo implicará em interdição imediata do espaço por meio da Comissão e Organização.

Art. 8º. A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do sorteio caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

Art. 9º. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Decreto serão aplicadas penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, além das demais atividades.

§1º. O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço.

§2º. O credenciamento/protocolo não gera direito subjetivo a contratação/disponibilização das tendas pelo Município de Terra Nova do Norte.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

§3º. As despesas correspondentes com transporte, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

§4º. A montagem da instalação física (tendas, pontos e energia elétrica) é de responsabilidade da Administração.

§5º. Fica eleito o foro da Comarca Terra Nova do Norte/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Decreto.

Art. 11. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Autorização.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóvis Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte/MT, CNPJ nº 01.978.212/0001-00, representado pelo Prefeito **Pascoal Alberton**, brasileiro, casado, CPF nº 502.469.339-68, residente e domiciliado a Rua das Mangueiras, nº 161, Centro, Terra Nova do Norte/MT, aqui denominado como AUTORIZADOR e

DADOS DO CONTEMPLADO, aqui denominado como CONTEMPLADO;

Tem entre si como justo e contratado o que segue:

1. O CONTEMPLADO, por este instrumento, aceita em todos os seus termos o disposto no Decreto nº 99/2021, que se refere à definição de critérios e obrigações aos interessados em obter a concessão de autorização de uso de barracas/tendas a serem disponibilizadas no Parque Municipal Vale do Esperança, de 27 de novembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.
2. O CONTEMPLADO se obriga, durante todo o período estabelecido, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do local.
3. As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para decidir qualquer questão judicial decorrente deste Termo.

Terra Nova do Norte/MT, **xx de xx de 2021**.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

Contemplado

Av. Clóvis Felício Vettorato, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO